

### **RESOLUÇÃO EMC Nº 01/2024**

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Elétrica, Mecânica e de Computação da Universidade Federal de Goiás - EMC, em reunião do dia 12 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve aprovar a resolução interna que regulamenta o desenvolvimento das atividades de monitoria realizada pelos estudantes de graduação dos cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás, regional Goiânia, de acordo com a RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1693, que dispõe sobre a regulamentação do Programa de Monitoria nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Goiás.

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1** — A coordenação das atividades de Monitoria dos cursos de graduação em Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Engenharia de Computação da Universidade Federal de Goiás, são atribuições da **Coordenação de Programas e Projetos de Graduação da EMC**, composta por um Coordenador e um vice coordenador, indicados pelo Conselho Diretor da EMC, segundo as atribuições definidas na RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1693.

#### CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS DE ENSINO E OFERTA DE VAGAS DE MONITORIA

- **Art. 2** As vagas de monitoria são oferecidas semestralmente, por meio de Planos de Trabalho de Monitoria, vinculados à Projetos de Ensino aprovados pela EMC, respeitando os prazos estabelecidos pelos Editais para seleção de Monitorias, publicados semestralmente pela Comissão de Monitoria da Região Metropolitana de Goiânia.
- **Art. 3** As propostas de novos Projetos de ensino são feitas por formulário próprio no sistema SEI da UFG, pelo coordenador do projeto. São avaliadas pela Coordenação de Programas e Projetos de Graduação da EMC e apreciadas pelo Conselho Diretor da unidade, segundo o Art. 8 da RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1692, que regulamenta os Projetos de Ensino no âmbito Universidade Federal de Goiás.



- **Art. 4** Os Planos de Trabalhos apresentados pelo coordenador do Projeto de Ensino via sistema SIGAA deverão discriminar a quantidade de vagas, o componente curricular à qual a monitoria está vinculada, o orientador e o tipo de vaga, sendo possível duas modalidades: remunerada e voluntária. As propostas deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Diretor da EMC para concorrer às vagas disponibilizadas no Edital de Monitoria.
- **Art.** 6 A EMC poderá ofertar o número máximo de vagas remuneradas, de acordo com o disponibilizado pelo Programa de Monitoria.
- Art. 7 Não há limite para a oferta de vagas de monitoria voluntária.

## CAPÍTULO III DAS DISTRIBUIÇÕES DE VAGAS E BOLSAS

- **Art. 8** A quantidade de vagas e distribuição de bolsas deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Diretor, sendo as vagas remuneradas definidas pelos seguintes critérios:
  - I. A quantidade de vagas remuneradas deverá ser igualmente distribuída entre os cursos de graduação da unidade. No caso em que a quantidade de vagas não seja múltipla do número de cursos, o resto da divisão deve ser distribuído aos cursos minoritariamente contemplados, obedecendo a um rodízio semestral, tal que ao final de um período correspondente ao resto da divisão, a distribuição de vagas seja equânime entre os cursos.
  - II. Cada componente curricular deverá concorrer a, no máximo, uma vaga remunerada por semestre durante o período regular de cada Edital, exceto nos casos em que a quantidade de componentes curriculares a serem contempladas seja menor que o total de bolsas disponíveis para a unidade.
- III. Os componentes curriculares que serão contemplados com vagas remuneradas são indicados semestralmente pelo NDE (Núcleo Docente Estruturante) e/ ou pela Coordenação dos cursos de graduação e a proposta apreciada pelo CD da EMC.
- IV. Os Planos de Trabalho que solicitarem monitoria remunerada deverão aplicar, dentre os critérios de avaliação previstos no Edital, uma prova escrita, sendo ela eliminatória, cuja nota mínima de classificação deverá ser 6,0 (seis pontos).



V. Ao final do processo seletivo regular, em havendo bolsas não alocadas, os Planos de Monitoria aprovados pelo CD da EMC poderão ser submetidos ao Edital de Vagas Remanescentes, respeitando-se a distribuição prévia de vagas entre os cursos e os demais termos definidos neste edital.

**Parágrafo único**. Nos casos em que o NDE ou a coordenação dos cursos de graduação não tenham definido os componentes curriculares que concorrerão às bolsas em tempo hábil, a distribuição das vagas remuneradas para o referido curso será feita dentre os Planos de Trabalhos submetidos, com os critérios estabelecidos pela Coordenação de Programas e Projetos de Graduação da EMC.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 9**. Os coordenadores de projeto farão o cadastro dos Planos de Trabalho no SIGAA para seleção dos monitores, apenas para aqueles que forem apreciados e aprovados pelo Conselho Diretor da unidade.
- **Art 10**. Os Planos de Trabalho serão apresentados no SIGAA de acordo com o modelo de formulário próprio, explicitando carga horária, disponibilidade de horários requeridas para o monitor, principais atividades, em acordo com o Art. 9 da RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1693 e com os termos do edital Edital de Monitoria.
- **Art. 11**. Poderão ser definidos no Plano de Trabalho mais de um critério de seleção de acordo com o apresentado no Edital de Monitoria, além do(s) apresentado(s) abaixo:
  - I. Ter média relativa positiva.
  - II. Média final obtida pelo(a) estudante no(s) componente(s) curricular(es) maior que 6,5 (seis pontos e cinco décimos).



# CAPÍTULO V DAS DISTRIBUIÇÕES GERAIS

**Art. 12** — Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Programas e Projetos de Graduação da EMC.

**Parágrafo único**. As decisões a que se refere o caput deste artigo são passíveis de recurso ao Conselho Diretor da EMC.

**Art. 13** – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando-se a RESOLUÇÃO EMC Nº 01/2023 bem como as disposições em contrário.

Goiânia, 12 de Março de 2023.

Prof. Dr. Carlos Galvão Pinheiro Júnior

Diretor em exercício da EMC/ UFG